

Salvador, 06 de junho de 2018

ASSUNTO: Concorrência n 002/2018/SEMOP/LIMPURB

Objeto: prestação dos SERVIÇOS de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, subdividido em 03 (três) LOTES, conforme especificações contidas no Termo de Referência – Anexol deste Edital

Resposta a Pedido de Esclarecimentos - Of. SEMOP / EXT. 832/2018

INTERESSADO : REVITA ENGENHARIA S/A

Prezados Senhores:

Em atendimento a vossa consulta, referente ao edital da licitação, acima, em epigrafe, esclarecemos:

QUESTÃO 1:

Item 6.1.1 – Constituição de Consórcio poderá ser até 05 (cinco) empresas consorciadas.

Entendemos que o número elevado de consorciados (cinco) extrapola o princípio administrativo da razoabilidade e se afasta do que usualmente é praticado em licitações até mesmo de alta complexidade se comparada à presente, o que pode dificultar, inclusive, a fiscalização do futuro contrato.

Quais as justificativas para se estabelecer esse número elevado de empresas consorciadas?

R. A quantidade de empresas para constituição de consórcio é atribuição da Contratante.

QUESTÃO 2:

O item 6.1.1.1 estabelece que o Consórcio **poderá** se constituir uma Sociedade de Propósito Específico, ao passo que o item 10.1.3.7 prevê que o Consórcio **deverá** apresentar declaração se comprometendo em constituir uma Sociedade de Propósito Específico.

Entendemos que a constituição da SPE pelo Consórcio é facultativa e que somente aquele que optar pela constituição está obrigado a apresentar a declaração prevista no item 10.1.3.7.

Está correto nosso entendimento?



SALVADOR
PREFEITURA

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

LIMPURB

Empresa de Limpeza
Urbana de Salvador

Secretaria Municipal de Ordem Pública

R. Sim, a constituição de SPE pelo consórcio é facultativa. Caso o consórcio opte pela constituição da SPE deverá apresentar declaração na forma do item 10.1.3.7. .

QUESTÃO 3:

Item 10.4.1.2 - Comprovação de situação regular perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS,
por meio da Certidão Negativa de Débito – CND;

Em razão de não ser mais expedida de forma individual a certidão negativa de débitos perante o INSS, entendemos que esta exigência pode ser atendida com a apresentação da certidão conjunta expedida pelo Ministério da Fazenda - Secretaria da Receita Federal - Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, que abrange as contribuições sociais.
Está correto nosso entendimento?

R. Sim. Esta correto o entendimento da Revita.

QUESTÃO 4:

O item 10.6.3 trata de **qualificação técnica-profissional**, de modo que para atendimento da exigência não tem nenhuma relevância o atestado estar ou não em nome da licitante, ou seja, pode ter sido emitido em nome de qualquer empresa, desde que conste o nome do engenheiro vinculado à licitante como responsável técnico pelo serviço atestado.
Está correto nosso entendimento?

R. Está correto o entendimento

QUESTÃO 5:

Item 16.1 -

Entendemos que há um equívoco material na numeração de tal item (16.1), visto que inserido na sequência do item 18.7 e que na página 26 do edital já existe outro item numerado como 16.1 (Sanções Administrativas).
Está correto nosso entendimento?

R: Esta correto. Erro já corrigido e nenhum prejuízo ao certame.

QUESTÃO 6:

Item 8.2 do TR – Coleta e Transporte à Disposição Final de Resíduos Sólidos Domiciliares - RSD

Para o serviço de Coleta de Geradores de Grande Porte, os veículos da frota a ser utilizada deverão ser “zero Km, ou poderão ter idade máxima de 03 (três) anos?

Secretaria Municipal de Ordem Pública

R. Para a coleta dos resíduos sólidos domiciliares, sejam os provenientes dos domicílios como os provenientes dos grandes geradores, todos os veículos coletores do tipo compactador deverão ser “0” km.

QUESTÃO 7:

Item 8.9 do TR - Varrição Manual de Logradouros Públicos

De acordo com o descrito acima é **facultado** à LICITANTE a opção do emprego de tecnologias que propiciem o mesmo padrão de qualidade e, ao mesmo tempo, é solicitado que a licitante proponha uma varredeira mecânica auto propelida de pequeno porte, com as descrições propostas no texto acima, bem como o uso de sopradores e sugadores.

É facultado à licitante propor novas tecnologias para este serviço ou deverá obrigatoriamente considerar em sua proposta o emprego de varredeira de pequeno porte, sugadores e sopradores?

Caso seja facultado o emprego de novas tecnologias, como estas serão remuneradas no caso de serem implementadas?

R. Será remunerado pelo preço unitário proposto pela Contratada na fase de licitação. Ressaltamos que as utilizações de tecnologias deverão ser antecedidas de aprovação do seu uso pelo órgão de limpeza urbana.

QUESTÃO 8:

Item 8.10 do TR - Varrição Mecanizada em Logradouros Públicos

Na página 56, Item 8.10, “Varrição Mecanizada em Logradouros Públicos”, em seu último parágrafo, é citado: **“Estima-se que o quantitativo total de 04 (quatro) equipes, sendo 01 (uma) equipe, por turno, em cada Lote. ”**

O Anexo V – Orçamento Referência Lote 1 e Lote 2, informa que a quantidade a ser considerada é de 01 equipe/mês/lote.

O que efetivamente deverá ser considerado para elaboração da proposta no que se refere ao número de equipes por lote para o serviço “Varrição Mecanizada em Logradouros Públicos”?

R. A quantidade de equipes citadas no item 8.10. faz menção a quantidade de apresentações ou sejam quatro apresentações sendo duas no período diurno e duas no período noturno. Para formulação das propostas as empresas deverão considerar, nos Lotes 1 e 2, uma equipe com duas apresentações, uma no período diurno e outra no período noturno, compartilhando as varredoras mecânicas.

QUESTÃO 9:

Item 8.13 do TR - Lavagem de Logradouros Públicos

Secretaria Municipal de Ordem Pública

Na página 60, Item 8.13, “Lavagem de Logradouros Públicos”, no Quadro 18, a quantidade estimada de equipes de lavagem deve ser 3 diurnas e 3 noturnas para o Lote 1, totalizando 6 equipes, e 4 diurnas e 4 noturnas para o Lote 2, totalizando 8 equipes.

O Anexo V – Orçamento Referência Lote 1 e Lote 2, informa que a quantidade a ser considerada é de 04 equipes/mês no Lote 1 e 02 equipes/mês no Lote 2.

O que efetivamente deverá ser considerado para elaboração da proposta no que se refere ao número de equipes por lote para o serviço “Lavagem de Logradouros Públicos”?

R. A quantidade de equipes citadas no item 8.13. faz menção a quantidade de apresentações no período diurno e duas no período noturno. Para formulação das propostas as empresas deverão considerar, nos Lotes 1 e 2, quatro e duas equipes, respectivamente, com duas apresentações, uma no período diurno e outra no período noturno, compartilhando os caminhões pipas.

QUESTÃO 10:

Item 8.21 do TR – Operação Carnaval

O **Quadro 20** prevê quantitativo de equipamentos para Operação Carnaval. No caso de Carreta Pipa e Caminhão Pipa, são dimensionadas quantidades para o **Lote 1 - 29 Equipamentos** e para **Lote 2 – 8 Equipamentos**. Já no **Quadro 21**, o qual desmembra estes equipamentos por capacidade (m³), verifica-se que as quantidades de equipamentos estão totalmente divergentes às dimensionadas no Quadro 20.

Efetivamente, para a Operação Carnaval, qual a quantidade de equipamentos “Pipas”, com a respectiva capacidade (m³) e por Lote, devem ser consideradas para elaboração da proposta?

R. Abaixo, os esclarecimentos solicitados:

Quadro 20 – Quantitativo de Equipamentos para Operação Carnaval por LOTE

Equipamento	LOTE I	LOTE II	Total
Compactador	46	11	57
Agilix	2	2	4
Caminhão carroceria	10	5	15
Caçamba	2	3	5
Caminhão Baú	2	2	4
Caminhão Munk	1	-	1
Rollon Rollof	1	1	2
Carreta Pipa	6	6	12

Secretaria Municipal de Ordem Pública

Caminhão Pipa	17	8	25
Compactainer	3	1	4
Ônibus	27	8	35
Total /LOTE	117	47	164

Quadro 21 – Quantitativo de Equipamentos (Caminhão Pipa) por Capacidade para Operação Carnaval por LOTE

CAPACIDADE MÉDIA (m³)	LOTE I	LOTE II	TOTAL
15	17	8	25
30	6	6	12
Total	23	14	37

QUESTÃO 11:

Item 8.21 do TR – Operação Carnaval

Solicitamos a esta Comissão que esclareça como serão remunerados os serviços de rotina diária, tais como Coleta Domiciliar, Lavagem de Vias e outros, que são realizados regularmente durante o período do Carnaval, caso seus recursos também sejam utilizados em regime extraordinário para a Operação Carnaval.

R. O Termo de Referência é bem claro, a Contratada poderá utilizar pessoal, veículos e equipamentos de outros serviços da rotina regular. Como a remuneração da operação carnaval se dará por diárias, apartada dos serviços de rotina regular, não obrigatoriamente a Contratada deverá utilizar esses recursos de sua frota regular.

Ressaltamos que durante a vigência da operação carnaval, nas áreas onde ocorre a festa, as licitantes vencedoras serão notificadas a suspender as atividades rotineiras



SALVADOR
PREFEITURA

PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

LIMPURB
Empresa de Limpeza
Urbana de Salvador

Secretaria Municipal de Ordem Pública

de coleta, varrição, lavagem de logradouros e outros serviços previamente informados, portanto a empresa não será remunerada pelos serviços de rotina nas áreas referidas.

Elna Amorim
Presidente da Comissão Especial de Licitação